

PORTARIA Nº 355/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015,

R E S O L V E:

Autorizar, a Servidora abaixo relacionada que, encontrava-se a disposição da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ, a reassumir suas atividades funcionais no respectivo Setor:

SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE LOTAÇÃO	TURNO	COM EFEITO
DILMA DE CARVALHO EVANGELISTA	3056340	COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - CAP	1º	31/05/2022

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 21 de junho de 2022.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

EDITAL Nº 001/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador - CMDCA, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ, convoca as entidades da Sociedade Civil Organizada para a Assembleia de Eleição das Entidades Não Governamentais do CMDCA, biênio 2022/2024, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90, do Art. 3º, inciso II da Lei nº 5.204/96 e das Resoluções 105/05, 106/06 e 116/06 do CONANDA, que ocorrerá sob fiscalização do Ministério Público do Estado da Bahia, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Assembleia de Eleição das Entidades Não Governamentais do CMDCA será realizada no dia 18 de julho de 2022, de forma presencial na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes - CMDCA, tendo seu início às 09h e término às 13h, salvo motivo de força maior, comunicado pela Comissão do Processo Eleitoral.

Parágrafo único - Serão eleitos 7 (sete) Entidades Não Governamentais para o biênio de 2022/2024.

Art. 2º A Comissão do Processo Eleitoral, responsável pela organização e realização da Assembleia de Eleição dos Membros Não Governamentais do CMDCA, em conformidade com a Assembleia Geral Ordinária de n.º 354 de 20/04/2022 e 356 de 15/6/2022, compor-se-á por:

Brisa Dórea Barros - Presidente da Comissão
Francisco Gildásio de Jesus - Membro da Comissão

Assessoria técnica para suporte à Comissão

Edna Rita Tosta Alves Neta
Mariluce Cardoso das Virgens Duarte
Rosineide Evangelista Almeida Luz

Parágrafo único - A participação na Comissão do Processo Eleitoral impede a Instituição de concorrer como candidata, todavia, poderá participar como votante no pleito.

DOS CANDIDATOS E VOTANTES

Art. 3º Poderão participar do processo eleitoral na condição de Candidata e/ou Votante, a Organização da Sociedade Civil com registro no CMDCA dentro do prazo de validade até a presente data de publicação deste edital. Para comprovação do atendimento, promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente poderá ser apresentada ata e atos constitutivos com no mínimo 2 anos de registro em cartório, comprovando-se o efetivo funcionamento em Salvador.

Art. 4º A entidade deve formalizar o seu pedido, entregando os documentos através de pen drive, bem como em envelope lacrado na sede do CMDCA, do dia 20/06/2022 até às 16h do dia 04/07/2022, a entrega nas duas modalidades é obrigatória.

Parágrafo único - Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período determinado.

Art. 5º Após a entrega, a entidade levará o comprovante de recebimento fornecido pelo CMDCA.

Parágrafo único - O comprovante de recebimento não garante a habilitação automática da Entidade, a mesma só será efetuada após análise dos documentos pela Comissão do Processo Eleitoral.

Art. 6º Somente poderão votar e ser votadas no processo eleitoral as organizações com registro válido ou com protocolo até o dia de inscrição, condicionado ao deferimento até o dia da eleição, caso a instituição não sane a pendência será desabilitada, há ainda a obrigatoriedade de que façam a inscrição prévia no período previsto neste edital, não sendo permitida a inclusão de novos candidatos ou votantes após esse período.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º A entidade interessada em participar do certame deverá entregar presencialmente na sede do CMDCA, os documentos elencados abaixo, salvos em pen drive, bem como em envelope lacrado:

a) Requerimento de Inscrição com indicação se Candidata ou Votante, constando a designação de 1

(um) delegado titular e respectivo suplente (Anexo I);

b) Documento oficial com foto do delegado titular e suplente;

c) Ata de Eleição e posse da Diretoria atual registrada em Cartório;

d) Relatório de Atividades do ano de 2021;

e) Plano de Trabalho do ano em curso 2022.

§ 1º É de inteira responsabilidade da Entidade, a entrega de todos os documentos listados, assim como o correto e completo preenchimento do requerimento de Inscrição.

§ 2º Na análise da comissão eleitoral não serão admitidas inscrições com pendências na apresentação dos documentos relacionados nesse artigo, de modo que a ausência de qualquer documento ensejará na inabilitação da organização.

§ 3º A documentação recebida será encaminhada para o Ministério Público, que fará vistas das habilitações das entidades após o encaminhamento da inscrição para o CMDCA, para análise e fiscalização. § 4º Não serão aceitas alterações do delegado titular ou suplente no dia da eleição ou fora do prazo de inscrição, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 5º A constatação de fraude nos documentos apresentados, a qualquer tempo, motivará a impugnação das entidades.

Parágrafo único - É vedada a juntada de documentos novos na fase recursal.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 8º Serão impedidas de concorrer ao pleito:

I - Conselhos de políticas públicas;

II - Entidades que tenham algum tipo de impedimento legal;

III - Entidades que já tenham exercido 02 (dois) mandatos consecutivos, nos dois últimos biênios.

Parágrafo único - Entidades diversas que possuam os mesmos diretores na composição estatutária só terão direito a um voto ou a uma candidatura.

Art. 9º Não poderão ser nomeados Conselheiros de Direitos:

I - Representantes de órgão de outras esferas governamentais;

II - Conselheiros Tutelares no exercício da função.

III Ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

Parágrafo Único - Não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma deste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício na comarca no foro regional, Distrital e Federal.

HABILITAÇÃO E CRONOGRAMA

Art. 10 A habilitação das Entidades Candidatas e Votantes ao Processo Eleitoral será feita pela Comissão Eleitoral de acordo com os requisitos previstos neste edital e dentro do seguinte cronograma:

a) Inscrições: de 20/06/2022 à 04/07/2022 até às 16h;

b) Análise pela Comissão Eleitoral e divulgação das organizações habilitadas e inabilitadas: até o dia 07/07/2022;

c) Prazo para impugnação das entidades por qualquer cidadão ou instituição via e-mail com relatório circunstanciado e documentos comprobatórios: até 2 dias após a divulgação da lista;

d) Publicação das impugnações: até 11/07/2022;

e) Prazo para apresentação dos recursos pelos inabilitados e das defesas dos impugnados: até dois dias após a publicação das impugnações, sendo que no último dia até às 14h;

f) Assembleia Extraordinária presencial para apresentação das impugnações e inabilitações ao Colegiado para apreciação e deliberação do parecer da comissão eleitoral: dia 15/07/2022;

g) Publicação da relação final após a decisão da Assembleia: 16/07/2022;

h) Assembleia de Eleição das Entidades Não Governamentais do CMDCA: 18/07/2022;

i) Período de transição: 19 a 26/07/2022;

j) Posse do novo Colegiado do CMDCA: 28/07/2022.

Parágrafo único - Poderão acontecer lives, previamente agendadas, em redes sociais do CMDCA, com a finalidade de apresentar entidades candidatas, em tempos iguais, a fim de garantir a equidade de todas concorrentes.

Art. 11 Considerar-se-ão válidas as publicações constantes no site do CMDCA e/ou Diário Oficial do Município.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12 A Eleição dos sete representantes da sociedade civil para compor o CMDCA para o biênio 2022/2024, será realizada presencialmente, na sede do CMDCA.

I - A votação deverá ser realizada através de voto secreto;

II - O CMDCA deverá fornecer listagem das Entidades concorrentes e votantes.

Art. 13 Assembleia de Eleição das Entidades Não Governamentais é o órgão máximo de deliberação sobre a escolha dos representantes das Organizações da Sociedade Civil para compor o Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes - CMDCA.

Art. 14 Instalada a Assembleia pelo Presidente da Comissão do Processo Eleitoral, às 09h, inicia-se o processo de escolha da Mesa Diretora, que irá coordenar os trabalhos desde a sua instalação, até a proclamação dos representantes eleitos, além de receber propostas e encaminhá-las à apreciação do plenário, dentre outras atribuições similares.

Parágrafo único - A Mesa Diretora da Assembleia não poderá ter candidatos ao pleito e será composta por Presidente, Secretário e Relator, eleitos por maioria simples do Plenário.

Art. 15 Participarão da Assembleia com direito a voto e voz, as Entidades não Governamentais presentes, habilitadas previamente como Candidatas ou Votantes.

Parágrafo Único - As demais Entidades registradas no CMDCA poderão participar como observadores, sem direito a voz e voto.

Art. 16 A Assembleia terá a seguinte programação:

I - Leitura do Edital;

II - Eleição;

III - Proclamação dos resultados das Entidades eleitas;

IV - Encerramento.

PORTARIA 015/2022

Art. 17 A Eleição terá o seguinte procedimento:

- I - Instalação da Mesa Diretora;
- II - Leitura da relação de entidades candidatas;
- III - Coleta de votos;
- IV - Apuração dos votos;
- V - Apresentação das Entidades eleitas o os respectivos números de votos.

DA VOTAÇÃO

Art. 18 No dia do pleito, 18 de julho de 2022, o (a) Presidente da Mesa Diretora, o Secretário e o Relator, verificarão a urna de votação para averiguar se está devidamente lacrada, bem como a listagem das Entidades concorrentes e votantes.

Parágrafo Único - Suprimidas eventuais deficiências, o (a) Presidente determinará o início dos trabalhos.

Art. 19 A votação começará às 09h com término às 13h, salvo impedimento, se a Assembleia se pronunciar.

§ 1º O (A) delegado (a) que não apresentar documentos de identificação oficial com foto, através da conferência, não poderá votar.

Art. 20 Cada delegado poderá votar em até 07 (sete) Entidades.

Art. 21 Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o (a) Presidente adotará as seguintes providências:

- I - Encerrará, com sua assinatura, termo em que foram contabilizados os votos.
- II - Determinará o início da apuração.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 22 Ao final da apuração, a Comissão Eleitoral divulgará o nome das 07 Entidades Não Governamentais eleitas.

Art. 23 As 7 (sete) Entidades eleitas para o biênio 2022/2024, continuarão em assembleia exclusiva, para elegerem o Presidente do CMDCA.

Art. 24 Após o término da Assembleia será proclamado o Colegiado Não Governamental e o novo Presidente do CMDCA, com a publicação no site do CMDCA e/ou Diário Oficial do Município.

DA POSSE

Art. 25 A posse dos Conselheiros de Direitos para o biênio 2022/2024 dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no dia 28 de julho de 2022.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Os procedimentos minuciosos sobre a votação serão divulgados antes da data da eleição, assim como encaminhado via e-mail para os Candidatos e Votantes.

Salvador, 20 de junho de 2022.

TATIANE PAIXÃO
Presidenta do CMDCA Salvador

ANEXO I**PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO CMDCA PARA O BIÊNIO 2022/2024.****REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

CANDIDATA

VOTANTE

A Organização _____, inscrita no CNPJ nº _____, Através do seu representante legal _____

CPF nº _____, requer sua habilitação no Processo Eleitoral das Entidades Membros não Governamentais do CMDCA 2020/2022, indicando:

Delegado Titular: _____

RG nº: _____

CPF nº: _____

Delegado Suplente: _____

RG nº: _____

CPF nº: _____

Salvador/BA _____ de _____ de 2022.

Representante Legal

Av. Joana Angélica, 399 - Edif. Fernando José Rocha (Prédio do IPS), térreo - Nazaré, Salvador - Bahia.

www.cmdca.salvador.ba.gov.br • cmdca@salvador.ba.gov.br 3202-7316

Republicado devido à desistência de membros. Publicado no Diário Oficial do Município em 27 de maio de 2022, página 12.

A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos das Leis Municipais 4.231/1990 c/c 5.204/1996 e em consonância com a deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias 354 e 356 resolve tornar pública a Comissão do Processo Eleitoral dos Membros não Governamentais do CMDCA para o biênio 2022-2024:

Brisa Dórea Barros/ Instituição Assistencial Beneficente Conceição Macedo - IBCM - (Presidente da comissão)
Francisco Gildásio de Jesus/ Associação das Comunidades Paroquiais de Mata Escura e Calabão - ACOPEMEC (membro da comissão).

Assessoria técnica:

Edna Rita Tosta Alves Neta
Rosineide Evangelista Almeida Luz
Mariluce Cardoso das Virgens Duarte

Esta Portaria passa a vigorar na data da sua publicação e tem efeito retroativo a 20 de abril de 2022.

Salvador, 20 de junho de 2022.

TATIANE PAIXÃO
Presidenta do CMDCA Salvador

PORTARIA 018/2022

Republicado devido à desistência de suplentes. Publicado no Diário Oficial do Município de 09 de junho de 2022, página 16.

A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos das Leis Municipais 4.231/1990, c/c 5.204/1996.

RESOLVE:

Art.1- Afastar no período de 01/07/2022 a 30/07/2022, por motivo de descanso remunerado os Conselheiros (as) Titulares e convocar seus respectivos suplentes, devendo os titulares retornarem as suas atividades laborativas no dia 01/08/2022.

TITULAR	CONSELHO	SUPLENTE
ESTHELA MÔNICA GOMES DA COSTA	II	MARCIO NEPOMUCENO DA SILVA
CÍNTIA GISLANE VIANE DOS SANTOS	III	CARINE SOUZA SANTOS
SILÊDA MINIZ SILVA REGIS	XI	MEIRE BATISTA DE OLIVEIRA
ANA PAULA DOS SANTOS	XVI	JEFERSON RAIMUNDO SANTOS COCEIÇÃO
GENILVALDA LOPES NUNES	X	MARIA CECILIA COSTA NUNES
ROSEMEIRE DUARTE SANTOS	XVIII	MATEUS SOUSA DO NASCIMENTO
REGIVALDA REIS BARBOSA COSTA	XVIII	VILMA CLEI SANTOS

Salvador, 08 de junho de 2022.

TATIANE PAIXÃO
Presidenta do CMDCA Salvador

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR**RETIFICAÇÃO:**

Na Portaria nº 122 / 2022 da SEDUR, publicada no DOM nº 8.291 de 24 de Maio de 2022, referente ao Processo 5911000000 - 3824 / 2021.

Onde se lê: "... PRONTO EXPRESS COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA..."

Leia-se: "... PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A..."

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 03 de junho de 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RETIFICAÇÃO:

Na Portaria nº 123/2022 da SEDUR, publicada no DOM nº 8.291 de 24 de Maio de 2022, referente ao Processo 5911000000 - 3825 / 2021.

Onde se lê: "... PRONTO EXPRESS COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA..."

Leia-se: "... PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A..."

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 03 de junho de 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário